

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



RELATÓRIO Nº

0

, DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO PARCIAL oposto ao Projeto de Lei nº 1.217/2016, que "Cria o Programa Pequeno Cidadão para registros dos dados biométricos de recém-nascidos".

Relator: Deputado Prof. Reginaldo Veras

O Governador do Distrito Federal, por intermédio da Mensagem nº 14/2017-GAG, de 26 de janeiro de 2017, comunicou à Presidência desta Casa os motivos do veto parcial oposto ao Projeto de Lei nº 1.217/2016, de autoria do Dep. Juarezão, que cria o Programa Pequeno Cidadão para registros dos dados biométricos de recém-nascidos

A proposição em comento foi aprovada nos termos da Emenda Aditiva nº 1, que apenas inseriu ao texto originário o art. 7º com uma cláusula revocatória, ficando a redação final conforme fl. 33.

Em sua exposição de motivos, fl. 40, o Governador asseverou que o art. 5º da proposição está eivado de inconstitucionalidade material, pois violaria a independência do Poder Executivo; que o referido dispositivo, de iniciativa parlamentar, fixa prazo de regulamentação executiva à lei, violando o princípio da separação dos poderes.

Ademais, o projeto de lei, ao buscar equiparação entre transplantado e pessoa com deficiência, conferindo tratamento idêntico a pessoas que se encontram em situações distintas, finda por contrariar o princípio da isonomia e da proporcionalidade, conforme art. 5º da Constituição Federal.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

**PRESIDENTE** 

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

FOLHA 44 RUSRICA